IPAJM

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

O que você precisa saber sobre a Previdência do Estado

EQUIPE DIRIGENTE

Diretor Presidente
Diretor Administrativo e Financeiro
Diretor de Benefícios
Diretor de Atuária, Contabilidade e Investimentos
Auditoria Administrativa
Auditoria de Benefícios e Auditoria Contábil
Auditoria de Atuária, Risco e Auditoria Financeira
Assessoria de Comunicação

ELABORAÇÃO DE CARTILHA

Assessoria de Comunicação
Gerência de Benefícios
Gerência de Atuária e Contabilidade
Gerência de Investimentos
Gerência de Benefícios
Gerência de Atuária e Contabilidade
Gerência de Investimentos
Assessoria de Comunicação

CONSELHOS

ADMINISTRATIVO
Afonso Pena Junior
Francisco Aldo Vello
Gustavo Ferreira Ribeiro
Jorge Antonio Ferreira Abdalla
Maria Cristina Rocha Bergamaschi
Paulo Roberto Ribeiro Baptista
Rodrigo Varejão Andreoni

FISCAL
Ana Cristina Gomes Campos
Cláudio Roberto Moreira Bezerra
Fernando Augusto Ramos Pisa
Flávio Antônio Rodrigues Pereira
Hilton Antônio Fernandes Ferreira
Vera Lucia Jerônimo de Oliveira

APRESENTAÇÃO

A cartilha a seu alcance da Aposentadoria Possível, fazer a diferença de Patrícia Motta Moraes e Andréa Maria Pachá de Medeiros Cavalcanti Juíza das Subseções de Cabedelo e Tatuí de Contribuição e de Feulpe e Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

O objetivo da produção desse material é esclarecer aos servidores estaduais as principais dúvidas referentes ao Regime de Previdência do qual fazem parte.

A ideia consiste em apresentar num único material as mais variadas informações sobre o tema, de forma clara e objetiva, para que o servidor possa ter acesso a todas as informações que precisa para tomar as melhores decisões para o seu futuro. Por isso, **O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE A PREVIDÊNCIA** é um guia muito especial, pois pretendemos ampliar a facilitar o acesso às informações, conteúdos **VOCÊ** e todos os seus familiares, para que você possa ter uma vida tranquila e feliz, dia a dia, ainda em período de trabalho.

Elaboramos esta cartilha porque acreditamos que o conhecimento sobre o funcionamento da Previdência é um direito de todo cidadão e, em especial, daqueles que, como você, dedicam grande parte de sua vida em prol de uma força para prestar esse serviço.

Não deixe que as informações que você mais complexo que seja. Um bom exemplo é o nosso **Glossário**, que explica de forma simples e objetiva a disposição para nossos telefones **0800/2860066** para esclarecer quaisquer dúvidas.

As dúvidas também podem ser encaminhadas via internet, no site **www.ipajm.es.gov.br**, no link **"Serviços"**. Temos também o e-mail **ipajm@ipajm.es.gov.br**.

PARA INICIAR A CONVERSA...

Quando pensamos em aposentadoria, geralmente nos reportamos para o futuro e imaginamos que ainda temos muito tempo pela frente. Mas, na verdade, o momento de se preparar para a aposentadoria é agora. Quanto mais cedo você começar a se preparar, melhor será.

VOCÊ sabia que não temos no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM) um departamento voltado para esses cuidados? Por isso, a Regional Rápida, por entender a importância de servidores públicos como o IPAJM, lançou de cargos efetivos, **VOCÊ** também pode ajudar a divulgar o nosso trabalho, distribuindo esta cartilha entre os seus colegas.

Especificamente em relação aos servidores públicos estaduais do Espírito Santo, o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM) é a entidade responsável por essa função. Conheça um pouco mais sobre o **IPAJM**.

Todos os servidores públicos do Estado estão automaticamente vinculados ao IPAJM, que é responsável pelo pagamento de benefícios previdenciários (aposentadoria e pensão por morte) aos seus segurados e dependentes.

O QUE É UM BENEFÍCIO?

O benefício é a importância em dinheiro paga pelo **IPAJM** ao segurado ou aos seus dependentes, em casos específicos, para garantir a esses indivíduos a manutenção de seu padrão de vida e de sua família, quando ocorrer algum evento previsto em lei.

QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS?

Os benefícios são os seguintes e seus dependentes.

1- Aposentadorias

1.1 – Segurado:

Quais são as seguintes vinculados ao IPAJM?
I - Não se enquadrem policiais civis titulares de cargo efetivo em atividade, integrantes da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, de que trata a Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994;
II - Não se enquadrem os militares do Estado, integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;
III - Não se enquadrem os membros da Magistratura, do Ministério Público, do Tribunal de Contas Estadual;
IV - Não se enquadrem os membros da Defensoria Pública do Estado;
V - Não se enquadrem os de natureza remunerada e os militares.

1.2– Dependentes

Quem são os dependentes dos segurados vinculados ao IPAJM?
Dependentes são as pessoas que, em caso de morte do segurado, recebem o benefício de pensão por morte.

Os dependentes dos segurados estão aqui divididos em três classes. Em primeiro lugar temos aqueles cuja dependência se presume. São os seguintes:

A Ação Declaratória de Dependência Econômica é um direito do companheiro ou da companheira que não tenha sido incluído como tal pelo ente público segurado em relação à competente, para fins de recebimento de benefício previdenciário.

I- Beneficiários:
Quem são os segurados em vigor na Lei Complementar 282/04 são:
Quem são os segurados em atividade:
a) aposentadoria voluntária;
b) aposentadoria por invalidez;
c) aposentadoria por incapacidade.
Quanto ao dependente:
a) pensão por morte;
b) auxílio-reclusão.

Trataremos agora de cada um destes benefícios.

II- Benefícios devidos aos segurados em atividade:

O que é?
A aposentadoria é o desligamento do servidor com remuneração do cargo e proporcional observados os requisitos legais. Ela é devida a partir da publicação que concede o ato. Caso o requerimento seja feito após 30 dias, os efeitos financeiros serão a partir da data do requerimento.

Quem tem direito?
Servidor público titular de cargo efetivo.

Como requerer?
Para requerer a aposentadoria, o segurado deverá preencher todos os requisitos legais e protocolar requerimento junto ao IPAJM.

Documentos necessários:
Os documentos necessários para requerer a aposentadoria estão descritos no art. 35 da Lei Complementar 282/04.

Como é calculado o benefício?
Para fins de cálculo, o benefício de aposentadoria será calculado com base na média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para contribuições a regime de previdência de que trata o caput deste artigo, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a data do início da contribuição, se posterior a essa data.

Caso 1: Regra geral.
Para os servidores públicos, o segurado necessita preencher todos os seguintes requisitos:
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que for dar a aposentadoria;
- Idade mínima de 65 anos de idade, se homem, e 60 anos de idade, se mulher, para ambos os sexos, reduzido em 5 anos para professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Caso 2: Regra de transição para professores que tenham ingressado no serviço público até a data de publicação da EC 103, de 12 de novembro de 2019.
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que for dar a aposentadoria;
- Idade mínima de 60 anos de idade, se homem, e 57 anos de idade, se mulher, para ambos os sexos, reduzido em 5 anos para professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Caso 3. Professores.
Para os professores, o requisito de aposentadoria é exercício exclusivo em funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. Nesse caso, para que seja concedida a aposentadoria voluntária, o professor deverá preencher todos os seguintes requisitos:
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que for dar a aposentadoria;
- Idade mínima de 60 anos de idade, se homem, e 57 anos de idade, se mulher, para ambos os sexos, reduzido em 5 anos para professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Caso 4. Regra de transição para professores cujos agentes para se que estivesse no serviço público até a data de publicação da EC 103, de 12 de novembro de 2019.
- 30 anos de contribuição, se homem, e 25 anos de contribuição, se mulher;
- 5 anos no cargo efetivo em que for dar a aposentadoria;
- Idade mínima de 55 anos de idade, se homem, e 52 anos de idade, se mulher, para ambos os sexos, reduzido em 5 anos para professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Quanto é?
Quanto a 20 meses. Caso contrário o requerido, o servidor será compulsoriamente aposentado.

Não temos que ser aqui a comprovação de tempo de contribuição, pois o servidor será aposentado de forma compulsória aos 75 anos de idade, na forma prevista no artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal.

Os aposentados por invalidez têm direito a reajuste para preservar o valor real do benefício?
Sim. Os aposentados por invalidez têm direito a reajuste para preservar o valor real do benefício, de forma a manter o seu poder aquisitivo constante.

Benefício devido aos segurados em atividade:

Segurado que na data do direito estava aposentado

A pensão será o valor da totalidade dos proventos do servidor falecido até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite.

Segurado que na data do direito se encontrava em atividade

Será o valor da totalidade da remuneração do servidor, no cargo efetivo em que estava em atividade na data do seu falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite.

O valor da pensão será dividido em cotas iguais para cada dependente. Havendo, ao ocorrer o óbito, dependentes de classes diferentes, a cota destinada a cada dependente preferencial será o dobro da cota destinada a cada dependente da classe seguinte.

O pensionista deve ficar atento ao período de recadastramento que será realizado todo ano. Caso não compareça, o IPAJM irá entender que houve um óbito presumido, e fará cessar o benefício sem a realização de uma perícia médica.

Informações pelos telefones 27 3350-6800 ou 0800/2860066

Assim, só um detalhe: a legislação quanto às aposentadorias aplicáveis nos diversos regimes de previdência do estado com a Emenda nº114 de 07/12/2005.

II. Serviços de Aposentadoria

A inscrição de dependentes e quando o segurado qualifica aquele com **Aposentadoria por Invalidez** ou **Aposentadoria Compulsória**.

Assim que a segurada pode incorrer como dependente, o filho menor de 21 anos, o filho maior inválido ou os pais inválidos.

Inscrição:

Não é obrigatório fazer a inscrição de equipe quando há dependentes. Entretanto, é recomendável que o faça, pois, caso o segurado venha a falecer, os dependentes já estarão inscritos e terão direito ao benefício de pensão por morte.

Certidão de casamento ou de união estável, se for o caso;
Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos ou inválidos;
Termo de guarda, se for o caso;
Documentos de identificação dos dependentes.

Onde inscrever?

A inscrição de dependentes será realizada no Setor Previdenciário **IPAJM.**

Documentos necessários:

Os documentos abaixo descritos podem ser complementados ou alterados mediante orientação do setor.

A. Ação de Declaratória de Dependência Econômica (cópia da petição inicial, termo de audiência e sentença);
B. Certidão de Casamento;
C. Para de Assistência à Saúde em que conste ao menor maiorr como dependente;
D. Qualquer outros documentos que possam provar a dependência econômica.

Documentos necessários:

A. Ação de Declaratória de Dependência Econômica (cópia da petição inicial, termo de audiência e sentença);
B. Certidão de Casamento;
C. Para de Assistência à Saúde em que conste ao menor maiorr como dependente;
D. Qualquer outros documentos que possam comprovar a dependência econômica. Dependentes;

COMPANHEIRO(A) OU COMPANHEIRA NÃO CONSTANTE DA APOLICE

A. Certidão de Casamento;
B. Comprovante de residência;
C. Declaração de Imposto de Renda;
D. Declaração de Imposto de Renda e plano de assistência à saúde em que conste o menor como dependente;
E. Ficha funcional;
F. Para de Assistência à Saúde em que conste o menor como dependente;
G. Qualquer outros documentos que possam provar a companheira dependência.

MENOR SOB TUTELA OU ENTREGUE QUE NÃO POSSUAM DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

A. Termo de tutela ou documentação que comprove a existência de processo judicial de tutela ou guarda, ou termo de guarda e responsabilidade;
B. Certidão de Nascimento;
C. Para de Assistência à Saúde em que conste o menor como dependente;
D. Ação Declaratória de Dependência Econômica (cópia da petição inicial, termo de audiência e sentença);
E. Comprovante de residência;
F. Declaração de Imposto de Renda e plano de assistência à saúde;
G. Para de Assistência à Saúde em que conste o menor como dependente;
H. Qualquer outros documentos que possam comprovar a dependência econômica.

3.3 Requerimento de Pensão por Morte

Onde requerer?

O benefício será requerido, reformado ou pensionista interessado em obter pensão por morte deverá requerer o benefício junto ao Setor Previdenciário **IPAJM** por meio de requerimento, apresentando toda a documentação necessária para a concessão do benefício. Caso o segurado ou pensionista se encontre em área Subsidiária de Pensão Militar

Para ter direito ao imposto de renda é necessário estar aposentado, reformado ou ser pensionista e estar comprovar ser portador da moléstia grave.

Artigo 6, art. 39 da Lei Complementar 282/04, os exemplos considerados como moléstias graves são:
- tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira (a visão monocular não é suficiente), hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de Paget, estado avançado da doença de Osteíte Deformante, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), ou outra que constar e que definirida em lei com base na medicina especializada.

3.4 Requerimento de Auxílio Reclusão

Como requerer?

O interessado deve se encaminhar à Superintendência **IPAJM** para orientação e preenchimento do formulário de requerimento do benefício, que será encaminhado à Perícia Médica.

Documentos necessários:

A. Declaração de suspensão do recolhimento da remuneração;
B. Certidão de Casamento;
C. Termos constatação;
D. Certidão de Nascimento dos filhos;
E. Os documentos previstos no Parágrafo nº 13 do § 37 do regimento de Previdência Social do Estado do Espírito Santo.

Os documentos devem ser cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas de original.

3.5 Perícia Médica Previdenciária

Toda perícia **IPAJM** será realizada na Regional Rápida por médicos peritos do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – Perícia Médica **IPAJM.**

Todos os casos as finalidades dessa inspeção, sujeitos ao princípio:

A) Concessão ou prorrogação de licenças para:

A Ação Declaratória de Dependência Econômica é um direito do companheiro ou da companheira que não tenha sido incluído como tal pelo ente público segurado em relação à competente, para fins de recebimento de benefício previdenciário.

B) Perícia para pessoa
Menor caso, quando alguém é aprovado em concurso público e convocado para assumir o cargo, o candidato deverá passar por uma perícia médica no IPAJM, que emitirá parecer considerando o candidato apto ou inapto para o exercício do cargo.

C) Declaração de Incapacidade definitiva para a trabalho
A declaração de incapacidade definitiva para o trabalho é a forma de aposentadoria por invalidez. Ela é concedida quando o servidor considerado por Junta Médica permanentemente incapaz para exercer qualquer atividade laboral. Nesse caso, o servidor será aposentado com o valor de até 100% (cem por cento) da sua remuneração.

D) Junta Pericial para avaliação de maior invalidez
Caso seja não compreendido o segurado ou menor, a aposentadoria será concedida com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto quando a incapacidade for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma definida em lei.

E) Junta Pericial para avaliação de Isenção do Imposto de Renda
Para ter esse direito é necessário o segurado ou pensionista ser portador de uma das doenças especificadas em lei, comprovada por laudo pericial emitido por Junta Médica Oficial.

F) Perícia Médica Previdenciária

Instantes de pagar salário, aposentadoria, pensão ou licença remuneratória.
Vamos apresentar os serviços ou benefícios solicitados.
Vamos encaminhar o segurado à Junta Médica Oficial.

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS LICENÇAS

O servidor que necessitar de **licença para acompanhar pessoa de família** deverá requerer o benefício junto ao Setor Previdenciário **IPAJM** e apresentar a documentação necessária para a concessão do benefício.

O servidor só poderá ficar até 15 dias por ano de **licença para tratamento de pessoa doente** e deve entregar o atestado comprovando a necessidade de acompanhamento. Também é necessário que haja independentemente de licença ou de quantidade de dias, o segundo caso será considerado como falta injustificada.

A servidora **lactante**, ou seja, aquela que está amamentando, tem direito a uma licença de 2 horas por dia, até que o bebê complete 6 meses de idade. Esse período pode ser ampliado a dias de até 1 ano, mediante atestado médico. Também é possível que a servidora lactante opte por trabalhar 4 horas por dia, sem perda de salário. Nesse caso, a servidora deve optar por uma das duas opções. A servidora pública lactante deverá apresentar atestado médico que comprove a necessidade de amamentação.

Nos casos de **acidente em serviço**, cabe ao chefe imediato do servidor preencher a Comunicação de Acidente de Trabalho, no prazo de até 24 horas.

O Auxílio Natalidade é um benefício pago pelo IPAJM à segurada ou ao segurado, em razão do nascimento de filho ou de adoção de criança.

Quem tem direito?
Segurada ou segurado.

Como requerer?
Para requerer o benefício, a segurada ou o segurado deverá preencher o formulário próprio e protocolar requerimento junto ao IPAJM.

Documentos necessários:
- Certidão de Nascimento da criança;
- Termo de guarda, se for o caso;
- Documentos de identificação da segurada ou do segurado.

Quanto é?
Quanto a segurada é pago seu equivalente a 1 (um) mês de remuneração.

Esse benefício só é concedido uma vez?
Sim. Esse benefício só é concedido uma vez para cada evento.

Existe algum prazo para requerer o benefício?
Não existe prazo para requerer o benefício.

Auxílio Funeral

Quem tem direito?
Dependentes ou pessoa que comprove ter custeado o funeral.

Como requerer?
Para requerer o benefício, o interessado deverá preencher o formulário próprio e protocolar requerimento junto ao IPAJM.

Documentos necessários:
- Certidão de Óbito;
- Documentos de identificação do requerente;
- Documentos que comprovem o custeio do funeral.

Quanto é?
O valor do benefício é de até 1 (um) salário mínimo.

Existe algum prazo para requerer o benefício?
Não existe prazo para requerer o benefício.

Auxílio Reclusão

O que é?
Auxílio-reclusão é o benefício pago pelo IPAJM aos dependentes do segurado que for recolhido à prisão.

Quem tem direito?
Dependentes do segurado.

Como requerer?
Para requerer o benefício, o interessado deverá preencher o formulário próprio e protocolar requerimento junto ao IPAJM.

Documentos necessários:
- Certidão de Recolhimento à Prisão;
- Documentos de identificação do requerente;
- Documentos que comprovem a dependência econômica.

Quanto é?
O valor do benefício é de até 1 (um) salário mínimo.

Existe algum prazo para requerer o benefício?
Não existe prazo para requerer o benefício.

Auxílio Natalidade

O que é?
Auxílio-natalidade é o benefício pago pelo IPAJM à segurada ou ao segurado, em razão do nascimento de filho ou de adoção de criança.

Quem tem direito?
Segurada ou segurado.

Como requerer?
Para requerer o benefício, a segurada ou o segurado deverá preencher o formulário próprio e protocolar requerimento junto ao IPAJM.

Documentos necessários:
- Certidão de Nascimento da criança;
- Termo de guarda, se for o caso;
- Documentos de identificação da segurada ou do segurado.

Quanto é?
Quanto a segurada é pago seu equivalente a 1 (um) mês de remuneração.

Esse benefício só é concedido uma vez?
Sim. Esse benefício só é concedido uma vez para cada evento.

Existe algum prazo para requerer o benefício?
Não existe prazo para requerer o benefício.

Auxílio Funeral

Quem tem direito?
Dependentes ou pessoa que comprove ter custeado o funeral.

Como requerer?
Para requerer o benefício, o interessado deverá preencher o formulário próprio e protocolar requerimento junto ao IPAJM.

Documentos necessários:
- Certidão de Óbito;
- Documentos de identificação do requerente;
- Documentos que comprovem o custeio do funeral.

Quanto é?
O valor do benefício é de até 1 (um) salário mínimo.

Existe algum prazo para requerer o benefício?
Não existe prazo para requerer o benefício.

Auxílio Reclusão

O que é?
Auxílio-reclusão é o benefício pago pelo IPAJM aos dependentes do segurado que for recolhido à prisão.

Quem tem direito?
Dependentes do segurado.

Como requerer?
Para requerer o benefício, o interessado deverá preencher o formulário próprio e protocolar requerimento junto ao IPAJM.

Documentos necessários:
- Certidão de Recolhimento à Prisão;
- Documentos de identificação do requerente;
- Documentos que comprovem a dependência econômica.

Quanto é?
O valor do benefício é de até 1 (um) salário mínimo.

Existe algum prazo para requerer o benefício?
Não existe prazo para requerer o benefício.

Auxílio Natalidade

O que é?
Auxílio-natalidade é o benefício pago pelo IPAJM à segurada ou ao segurado, em razão do nascimento de filho ou de adoção de criança.

Quem tem direito?
Segurada ou segurado.

Como requerer?
Para requerer o benefício, a segurada ou o segurado deverá preencher o formulário próprio e protocolar requerimento junto ao IPAJM.

Documentos necessários:
- Certidão de Nascimento da criança;
- Termo de guarda, se for o caso;
- Documentos de identificação da segurada ou do segurado.

Quanto é?
Quanto a segurada é pago seu equivalente a 1 (um) mês de remuneração.

Esse benefício só é concedido uma vez?
Sim. Esse benefício só é concedido uma vez para cada evento.

Existe algum prazo para requerer o benefício?
Não existe prazo para requerer o benefício.

Auxílio Funeral

Quem tem direito?
Dependentes ou pessoa que comprove ter custeado o funeral.

Como requerer?
Para requerer o benefício, o interessado deverá preencher o formulário próprio e protocolar requerimento junto ao IPAJM.

Documentos necessários:
- Certidão de Óbito;
- Documentos de identificação do requerente;
- Documentos que comprovem o custeio do funeral.

Quanto é?
O valor do benefício é de até 1 (um) salário mínimo.

Existe algum prazo para requerer o benefício?
Não existe prazo para requerer o benefício.

Auxílio Reclusão

O que é?
Auxílio-reclusão é o benefício pago pelo IPAJM aos dependentes do segurado que for recolhido à prisão.

Quem tem direito?
Dependentes do segurado.

Como requerer?
Para requerer o benefício, o interessado deverá preencher o formulário próprio e protocolar requerimento junto ao IPAJM.

Documentos necessários:
- Certidão de Recolhimento à Prisão;
- Documentos de identificação do requerente;
- Documentos que comprovem a dependência econômica.

Quanto é?
O valor do benefício é de até 1 (um) salário mínimo.

Existe algum prazo para requerer o benefício?
Não existe prazo para requerer o benefício.

OS TIPOS DE APOSENTADORIA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

A aposentadoria voluntária é concedida a pedido do servidor, quando ele tiver direito a ela e esse for benéfico. Nesse caso, o servidor deverá preencher todos os seguintes requisitos:
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que for dar a aposentadoria;
- Idade mínima de 65 anos de idade, se homem, e 62 anos de idade, se mulher, para ambos os sexos, reduzido em 5 anos para professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A aposentadoria por invalidez é devida quando um servidor, por motivo de doença, for considerado incapaz definitivamente para exercer qualquer atividade laboral. Nesse caso, o servidor será aposentado com o valor de até 100% (cem por cento) da sua remuneração.

A aposentadoria por invalidez não é requerida pelo servidor. Ela é concedida quando a Junta Médica Oficial do IPAJM constatar a incapacidade definitiva do servidor para exercer atividade laboral.

Proventos integrais

Constatada a doença ou acidente e acidente, o segurado deverá ser afastado pelo período de 24 meses, findo o qual será feita nova perícia. Se a incapacidade for definitiva, o segurado será aposentado após os 24 meses.

Proventos proporcionais

Não sendo constatada a doença ou acidente, o segurado deverá ser aposentado após o período de 24 meses, findo o qual será feita nova perícia. Se a incapacidade for definitiva, o segurado será aposentado após os 24 meses.

Proventos integrais

Se a aposentadoria por invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma definida em lei.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Compulsória significa obrigatória. Assim, a aposentadoria compulsória acontece quando o servidor é obrigado a se aposentar. Isso ocorre quando ele tiver trabalhado em função de ter atingido a idade limite permitida pela Constituição Federal, que é de 75 anos de idade. Nesse caso, o servidor será aposentado com o valor de até 100% (cem por cento) da sua remuneração.

É importante destacar que a regra de origem tem a responsabilidade de avisar o servidor de que ele completará a idade limite para a aposentadoria compulsória.

A aposentadoria compulsória será proporcional aos tempos de contribuição de cada um, observadas as seguintes regras:

Até um ano antes de completar 75 anos de idade, o segurado que completar o tempo mínimo de contribuição para aposentadoria voluntária poderá requerer a aposentadoria compulsória, hipótese em que será aposentado pela compulsória.

II.2 – Requerimento de Pensão por Morte

Onde requerer?
O interessado deve procurar a Superintendência **IPAJM** e preencher o formulário de requerimento de formação de dependentes e apresentar a documentação necessária para a concessão do benefício.

Documentos necessários:
A Lei nº 6.123/68 estabelece que a documentação necessária para a concessão de benefício de pensão por morte é a seguinte:

A. Certidão de Óbito do ex-segurado;
B. Registro Civil ou declaração de nascimento de dependentes do ex-segurado;
C. Comprovante de residência;
D. Comprovante de renda;
E. Declaração de Imposto de Renda;
F. Declaração de Imposto de Renda e plano de assistência à saúde em que conste o menor como dependente;
G. Ficha funcional;
H. Para de Assistência à Saúde em que conste o menor como dependente;
I. Qualquer outros documentos que comprovem a dependência econômica.

Documentos necessários:
Os documentos abaixo descritos podem ser complementados ou alterados mediante orientação do setor.

A. Certidão de Casamento;
B. Comprovante de residência.

PAIS INVÁLIDOS

A. Registro Civil, Cédula de Identidade e CPF de pai e/ou mãe inválidos;
B. Declaração de 2 (dois) filhos maiores de idade, inválidos, que comprovem a dependência econômica;
C. Registro Civil e certidão de casamento;
D. Comprovante de residência do segurado falecido (histórico);
E. Comprovante de residência de 2 (dois) filhos maiores;
F. Declaração de Imposto de Renda dos pais, inválidos que tenham;
G. Ficha funcional do segurado falecido;
H. Ação Declaratória de Dependência Econômica (cópia da petição inicial, termo de audiência e sentença);
I. Declaração de que os pais são inválidos;
J. Para de Assistência à Saúde em que conste o menor como dependente;
K. Para de Assistência à Saúde em que conste o menor como dependente;
L. Qualquer outros documentos que comprovem a dependência econômica.

INSCRIÇÃO DE FILHOS INVÁLIDOS

A. Registro Civil e certidão de nascimento;
B. Declaração de 2 (dois) filhos maiores de idade, inválidos, que comprovem a dependência econômica;
C. Declaração de Imposto de Renda dos pais, inválidos que tenham;
D. Declaração de que o filho está inválido;
E. Para de Assistência à Saúde em que conste o menor como dependente;
F. Para de Assistência à Saúde em que conste o menor como dependente;
G. Qualquer outros documentos que comprovem a dependência econômica.

INSCRIÇÃO DE FILHOS MAIORES INVÁLIDOS

A. Registro Civil e certidão de nascimento;
B. Declaração de 2 (dois) filhos maiores de idade, inválidos, que comprovem a dependência econômica;
C. Declaração de Imposto de Renda dos pais, inválidos que tenham;
D. Declaração de que o filho maior inválido não é beneficiário de qualquer outro regime de previdência;
E. Para de Assistência à Saúde em que conste o menor como dependente;
F. Para de Assistência à Saúde em que conste o menor como dependente;
G. Qualquer outros documentos que comprovem a dependência econômica.

**PAIS IDOS